PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 41, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE TERRA DE AREIA - CMCTA.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Terra de Areia, o Conselho Municipal de Cultura de Terra de Areia - CMCTA, órgão colegiado, autônomo, formado pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, de caráter permanente, com ações deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, que tem como finalidade básica acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e ações direcionadas à cultura, bem como propor e formular diretrizes da política municipal para promoção de todas as formas de expressão cultural e artística, integrar o Sistema Municipal de Cultura e difundir a importância e valorização destes aspectos como um dos pilares para a formação da identidade da comunidade de Terra de Areia.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura - CMCTA:

I - Formular diretrizes e promover políticas visando a difusão e valorização de todas as formas de manifestação cultural e artística;

II - Propor e promover estudos, seminários, simpósios, palestras e debates relacionados à cultura e arte;

III - Sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem a difusão da cultura como política pública de inserção e valorização do cidadão;

IV - Estabelecer intercâmbios com entidades afins;

V - Elaborar seu regimento interno, bem como alterá-lo em conformidade com as regras que vier a estabelecer;

VI - Deliberar acerca do desenvolvimento das políticas públicas e ações voltadas à cultura;

VII - Analisar e aprovar ou não, programas, projetos, estudos e ações que receberão recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura, conforme Lei específica que regulamenta a aplicabilidade do Fundo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído das seguintes entidades:

I - Um(a) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Um(a) representante da Secretaria Municipal da Administração;

III - Um(a) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social:

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 41, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

IV - Um(a) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

V - Um(a) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer de Terra de Areia;

VI - Um(a) representante do Grupo de artesanatos;

VII - Um(a) representante +*do Clube de Mães;

VIII - Um(a) representante do Tradicionalismo;

IX - Um(a) representante do Grupo Terceira Idade;

X - Um(a) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra de Areia.

Art. 4º Os Conselheiros (as) será indicados por seus segmentos representativos.

Art. 5º Os cargos de Presidente(a), Vice Presidente(a) e Secretário(a) Geral do Conselho, serão escolhidos entre seus pares, em eleição do colegiado.

Art. 6º A função de Conselheiro(a) do Conselho Municipal de Cultura não será remunerado.

Art. 7º O mandato de Conselheiro(a) será de 2(dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução, por igual período.

Art. 8º A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal de Cultura, serão fixados em Regimento Interno à ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 41, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que cumprimento esta casa Legislativa, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal remete o Projeto de Lei n° 20/2020, dispõe sobre a criação do conselho municipal de cultura de Terra de Areia - CMCTA

A criação do Conselho de Cultura se faz necessário, e é de extrema importância para que o município fomente a captação de capital e neste sentido viabilizar e gerir recursos provenientes da Lei Aldir Blanc, Lei Federal n°14.017, de 29 de junho de 2020.

Desta forma encaminhamos o presente Projeto de Lei para a deliberação desta Casa, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal